DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 2.151/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025 =

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação prévia aos proprietários de imóveis urbanos e rurais pela Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP obrigada a notificar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os proprietários de imóveis rurais quando houver necessidade de remoção temporária ou permanente de cercas para execução de serviços de manutenção, recuperação ou ampliação de estradas rurais.

§ 1º A notificação deverá ser realizada por meio de:

Comunicação escrita, entregue em mãos ao proprietário ou seu representante legal, mediante recibo;

Carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço constante no Cadastro Municipal;

Edital de comunicação pública, em casos excepcionais em que o proprietário não seja localizado, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível na sede da prefeitura.

§ 2º A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

Motivo da intervenção;

Local exato da obra ou serviço a ser realizado;

Prazo estimado para conclusão dos trabalhos;

Indicação de responsável técnico pela prefeitura para esclarecimentos.

§ 3º A obrigação de notificação prevista no caput deste artigo aplica-se também aos proprietários de imóveis urbanos quando houver necessidade de ingresso de máquinas, equipamentos ou pessoal técnico em suas propriedades para execução de:

Serviços públicos de manutenção (ex.: rede de esgoto, iluminação);

Intervenções emergenciais (ex.: desobstrução de vias);

Obras de infraestrutura autorizadas pelo poder público.

Parágrafo único. Nos casos urbanos, a notificação deverá especificar:

Horário programado para a entrada das máquinas;

Área exata do imóvel a ser acessada;

Medidas de segurança adotadas para evitar danos.

Art. 2º Em situações de emergência (como desastres naturais, risco iminente à segurança pública ou interdição de vias), a notificação prévia poderá ser dispensada, desde que a prefeitura justifique formalmente a excepcionalidade e comunique o proprietário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início da intervenção.

Art. 3º A ausência de notificação nos termos desta lei implicará na suspensão imediata dos trabalhos que demandem a retirada de cercas, ressalvadas as situações previstas no Art. 2º.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o agente público responsável a sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

Art. 5º Para maior efetividade, o executivo municipal poderá regulamentar a lei mediante decreto que detalhe prazos e procedimentos técnicos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 22 DE ABRIL DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de março de 2025 – Projeto de Lei n.º 003/2025 de 12 de março de 2025 – Câmara Municipal de Ocauçu.

.....